DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3778/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13530/2015
PROTOCOLO	: 1613824
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 82/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: L & G INFORMÁTICA LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE 9/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE INFORMÁTICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – SERVIDOR E GABINETE (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO), EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.448,00
VIGÊNCIA	: 15/5/2015 A 8/6/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE INFORMÁTICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS ESTÁGIOS DA DESPESA. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2015, celebrado entre o Município de Sonora – MS e a empresa L & G Informática Ltda. – EPP, tendo como objeto a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de material permanente – servidor e gabinete (melhor qualidade e menor preço), em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor inicial de 39.448,00, pelo período de 15/5/2015 a 14/8/2015.

Por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-1278/2016 (peça 21, fs. 335-336), o procedimento licitatório na modalidade Convite, sob o n. 9/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 82/2015, foram julgados regulares.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos constantes dos autos, atinentes à execução financeira do instrumento contratual, entendeu pela sua regularidade (peça 23, fs. 338-340).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução do contrato (peça 24, f. 341).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O presente processo foi instruído, de forma a permitir a apreciação e o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

De acordo com o que se verifica dos autos, bem como, conforme apontado na análise técnicas da 5ª ICE (peça 23, f. 339), denota-se que foram apurados os seguintes valores totais da execução do instrumento contratual:

Valor total do Contrato	R$ 39.448,00
Valor Total Empenhado (NE)	R$ 39.448,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 39.448,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 39.448,00

Assim sendo, verifica-se a regularidade documental da execução financeira do contrato, bem como, a equivalência de valores entre os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63, e 64, da Lei Nacional n. 4320, de 17 de março de 1964 e, em atendimento ao contido nas normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Ressalte-se ainda, em relação à execução contratual, que os objetos adquiridos foram devidamente identificados nas Notas Fiscais trazidas aos autos (peça 19, fs. 324-327), nas quais foram apostos os respectivos atestos de recebimentos, o que comprova a efetiva entrega dos produtos previstos em contrato.

Por fim, salientamos que à peça 19, f. 332, consta a cópia do Termo de Encerramento do instrumento contratual, datada de 8/6/2015.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2015, nos termos dos arts. 61, 63, e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, art. 113, da Lei Nacional n. 8666/1993 e, conforme o estabelecido nas normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 2 de maio de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS